



LEI COMPLEMENTAR Nº 115

de 19 de novembro de 2013

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/201, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Altera os art. 10, 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 100/2013, com suas alterações posteriores, que reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de Jardim, que passam a terem as seguintes redações:

Art. 10.

A Secretaria de Governo, dirigida pelo Secretário de Governo, incumbe prestar e exercer as atividades de:

I.

recepção e cerimonial;

II.

organização e controle da agenda do chefe do Poder Executivo;

III.

transmissão das ordens do Prefeito às autoridades Municipais;

IV.

apoio administrativo para as atividades da Secretaria de Governo;

V.

apoio administrativo às entidades e organismos Colegiados vinculados ao Prefeito;

VI.

cumprimento de missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo Prefeito, através de atos próprios e ordens verbais;

VII.

desenvolver estudos e pesquisas para fomentar as necessidades e formulação de proposições para a área, podendo para isso proceder parcerias com órgãos afins, como Universidades e outros;

VIII.

coordenar em âmbito municipal o Benefício de Prestação Continuada, articulando-se aos demais serviços, programas da assistência social, e implementar os benefícios eventuais, assim com criar outros benefícios sociais, com vistas à cobertura das necessidades advindas da ocorrência de contingência sociais;

IX.

coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, assim como definir uma política de acompanhamento e monitoramento sócio-assistencial, de acordo com as deliberações emanadas das instâncias Nacional e Estadual;

X.

acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos ligados à Assistência Social;

XI.

propor e encaminhar, no prazo previsto em Lei específica a relação das entidades que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XII.

coordenar os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

XIII.

coordenar os convênios e consórcios firmados entre o Município e as entidades públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município, bem como a outras esferas governamentais;

XIV.

administrar o Balneário Municipal;

XV.

executar outras tarefas afins.

Art. 19.

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, compete:

I.

a promoção de medidas de conservação ambiental;

II.

a administração das reservas biológicas do Município;

III.

a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

IV.

a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

V.

exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

VI.

articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

VII.

a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;

VIII.

a formulação de planejamento estratégico municipal;

IX.

a viabilização de novas fontes de recursos para os projetos municipais;

X.

Acompanhamento e implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;

XI.

elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias;

XII.

ações integradas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável;

XIII.

a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Art. 21.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

I.

promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

II.

promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III.

estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

IV.

dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

V.

estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

VI.

Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;

VII.

propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural;

VIII.

a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

Art. 2º..

Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2013, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único. .

As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JARDIM - MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2013

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Complementar Nº 115/2013 - 19 de novembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em